



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO 10-342/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMS - Secretaria Municipal de Saúde <i>Andreia Sousa Sampaio Carvalho - Secretária Municipal De Saúde</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	15/07/2026 às 08:34:18
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

SEGUE AS DOCUMENTAÇÕES

ANEXOS

- 2.2. Justificativa - Escolha por LOTE.docx
- 4.1. Justificativa - Orcamento Sigiloso - Cópia.docx
- 4. TERMO DE REFERENCIA - MAT. ODONTO.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS ROTINAS ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI.

A definição do critério de julgamento por lote decorre da análise técnica realizada durante a fase de planejamento da contratação, que evidenciou a existência de relação funcional, operacional e econômica entre os materiais odontológicos agrupados em cada lote. Os itens foram organizados segundo sua natureza, finalidade de utilização e aplicação nos procedimentos clínicos desenvolvidos pelas equipes de saúde bucal da rede municipal, permitindo que produtos destinados às mesmas rotinas assistenciais sejam fornecidos de forma integrada.

Embora os materiais estejam individualmente especificados para possibilitar a adequada estimativa dos quantitativos, a formação do valor estimado da contratação e o controle da execução contratual, muitos desses insumos são empregados de maneira conjunta durante a realização dos procedimentos odontológicos, possuindo complementaridade técnica e funcional. Dessa forma, seu agrupamento por lote reflete a dinâmica de utilização dos materiais nos consultórios odontológicos, favorecendo maior organização do abastecimento e compatibilidade entre os insumos necessários à execução dos serviços.

A adoção da disputa por itens isolados poderia ocasionar excessiva fragmentação do fornecimento, permitindo que materiais pertencentes ao mesmo conjunto funcional fossem fornecidos por diferentes empresas, circunstância que dificultaria a gestão contratual, ampliaria a complexidade da fiscalização, aumentaria o número de entregas, elevaria os custos administrativos e logísticos e potencializaria riscos de desabastecimento parcial dos consultórios odontológicos, comprometendo a continuidade dos atendimentos.

A contratação por lote mostra-se, portanto, mais compatível com a natureza do objeto, pois preserva a organização técnica do fornecimento, assegura maior uniformidade no abastecimento dos materiais utilizados nas mesmas rotinas clínicas, facilita o acompanhamento da execução contratual e concentra a responsabilidade pelo fornecimento dos insumos pertencentes a cada conjunto funcional definido pela Administração.

Sob a perspectiva da gestão contratual, o agrupamento dos itens reduz a fragmentação da fiscalização, simplifica o gerenciamento das entregas, racionaliza os custos logísticos, favorece o planejamento das reposições de estoque e proporciona maior eficiência administrativa, permitindo melhor controle do recebimento, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais odontológicos pelas unidades de saúde.

Também sob o aspecto econômico, a adoção do julgamento por lote mostra-se compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que possibilita aos licitantes formular preços considerando o fornecimento integrado dos materiais que compõem cada lote, favorecendo ganhos de escala, redução dos custos operacionais, otimização da logística de distribuição e maior eficiência na formação dos preços ofertados. Tal sistemática também amplia o interesse de empresas especializadas no segmento odontológico, que normalmente comercializam linhas completas de produtos destinados às diversas especialidades clínicas e mantêm estrutura logística voltada ao fornecimento integrado desses insumos.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens não possui a finalidade de restringir a competitividade, mas de adequar a forma de julgamento às características técnicas e operacionais do objeto, bem como à dinâmica do mercado fornecedor. As empresas que atuam no segmento de materiais odontológicos,



em regra, possuem capacidade técnica e operacional para fornecer integralmente os lotes estruturados segundo critérios objetivos de afinidade funcional e especialização dos produtos, preservando a ampla participação de fornecedores qualificados e assegurando condições isonômicas de disputa.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra amparo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os estudos desenvolvidos na fase de planejamento demonstraram que o parcelamento por itens não representa a alternativa mais eficiente para a Administração. No caso concreto, o agrupamento dos materiais promove maior eficiência administrativa, reduz a fragmentação contratual, simplifica a fiscalização, favorece a organização do abastecimento das unidades de saúde, assegura maior previsibilidade na gestão dos estoques e proporciona melhor aproveitamento das condições normalmente praticadas pelo mercado fornecedor, sem comprometer a competitividade do certame.

A estruturação dos lotes foi elaborada de modo a preservar a competitividade do certame, não sendo constatada, durante o levantamento de mercado, limitação relevante ao universo de fornecedores aptos ao atendimento integral de cada lote, circunstância que evidencia a compatibilidade do agrupamento com a realidade do mercado fornecedor.

Cumprir destacar que o agrupamento dos itens foi precedido de estudo técnico realizado na fase de planejamento da contratação, ocasião em que se verificou que a organização dos materiais por conjuntos funcionais representa a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, preservando a eficiência da execução contratual sem comprometer a competitividade do certame, inexistindo evidências de que a adoção do julgamento por itens isolados produziria resultado mais vantajoso para o interesse público.

Nesse mesmo sentido, o entendimento consolidado dos órgãos de controle admite o agrupamento de itens quando demonstrada a existência de relação funcional, técnica ou econômica entre eles, especialmente quando a contratação unificada se revela mais eficiente, proporciona ganhos de escala, reduz custos administrativos e melhor atende ao interesse público.

Diante disso, a adoção do critério de julgamento por lote revela-se tecnicamente justificada, por refletir a relação funcional existente entre os materiais odontológicos integrantes de cada lote, estruturados conforme sua finalidade de utilização, especialidade clínica e dinâmica de consumo observada na rede municipal de saúde. Sob o aspecto administrativo, a solução favorece maior eficiência na gestão contratual, simplifica a fiscalização, concentra a responsabilidade pelo fornecimento, reduz a fragmentação das aquisições, melhora a gestão dos estoques e assegura maior regularidade no abastecimento dos consultórios odontológicos. Além disso, mostra-se economicamente compatível com a obtenção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal e para a adequada aplicação dos recursos públicos pelo Município de Vera Mendes – PI.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretária Municipal De Saúde



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=1fdd38eb8b57417040aed537887476eec4239bbe067d1f08aeab9147e5bd5719
Código de Acesso	1fdd38eb8b57417040aed537887476eec4239bbe067d1f08aeab9147e5bd5719
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS